



(PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT). Fica também autorizada a importação de 16,40 kg de sementes de algodão geneticamente modificado, oriundas dos Estados Unidos da América. A quarentena será realizada na Embrapa/Recursos Genéticos e Biotecnologia, Brasília, DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 3.128/2011, publicado no DOU nº 236, de 09/12/2011, Seção 1, página 45; onde lê-se: "Sítio São Sebastião (São Manuel, SP)"; leia-se: "Fazenda Cantareira (Pirassununga, SP)".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Alterar o objeto da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País, incluindo as modalidades de bolsa, Atração de Jovens Talentos (BJT) e Pesquisador Visitante Especial (PVE), às Normas Específicas dessa RN, publicada no D.O.U. de 13/07/2006, Seção: 1 Página: 11.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_06_016.htm

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 122, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera modalidades de aplicação constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 55, da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de ajustar modalidades de aplicação pela inviabilidade técnica da execução de demandas desta Pasta nessas modalidades; e Considerando a necessidade de viabilizar projetos voltados para diversas áreas de cultura, cujo orçamento aprovado na modalidade de aplicação adequada ao seu atendimento não é suficiente, resolve: Art. 1º Alterar, na forma do anexo desta Portaria, as modalidades de aplicação, constantes da Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito do Ministério da Cultura. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

ANEXO À PORTARIA Nº 122, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011				R\$ 1,00 FISCAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA	ACRÉSCIMO VALOR	REDUÇÃO VALOR
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			4.798.962	4.798.962
42101	MINISTÉRIO DA CULTURA			1.100.000	1.100.000
13.392.1142.4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			1.100.000	1.100.000
13.392.1142.4796.0001	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NACIONAL	0100	335000	-	500.000
		0100	339000	500.000	-
13.392.1142.4796.0304	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - RIO DE JANEIRO - RJ	0100	333000	600.000	-
		0100	335000	-	600.000
42207	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS			3.698.962	3.698.962
13.391.0171.2838	FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA MUSEOLÓGICA			3.698.962	3.698.962
13.391.0171.2838.0001	FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA MUSEOLÓGICA - NACIONAL	0100	333000	957.223	-
		0100	334000	2.741.739	-
		0100	339000	-	3.698.962

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da lei 11.437 de 2006 assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública as seguintes deliberações do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, conforme disposto no Relatório CGFSA nº 01/2011, anexo a esta resolução:

I - credenciamento do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para atuar como agente financeiro central do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA,

II - autorizar que o BNDES contrate instituições financeiras para operação indireta das linhas de ação aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA;

III - aprovar a forma de remuneração do BNDES e das instituições financeiras por este contratada, observados os termos do art. 10 do Decreto Nº 6.299/2007, como se segue:

a) até 1% ao BNDES, como remuneração pelo serviço previsto no inciso I;

b) até 2% às instituições financeiras referidas no inciso II.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0371 - O Desaparecido
Processo: 01580.033526/2011-16
Proponente: Lauper Films Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 60.636.537/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.685.882,10
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.601.587,99

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 14.391-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 420, realizada em 16/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Resultado do Edital de Concurso Nº 01 de 22 de Fevereiro de 2011

Concurso no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Cine y Artes Audiovisuales - INCAA, da República Argentina e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da República Federativa do Brasil para o fomento à coprodução de filmes de longa-metragem

As dezesseis horas do dia cinco de dezembro de dois mil e onze, reuniram-se na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro-RJ, os integrantes brasileiros da Comissão Binacional de Seleção, designados pela Portaria Nº 194 de 06 de julho de 2011, do Edital Nº 01/2011 de Coprodução Brasil-Argentina, processo Nº 01580.056454/2010-02, para registrar o resultado da seleção dos integrantes argentinos da mesma Comissão, a saber, Octavio Getino,

Axel Kutchevazky e Bernardo Bergeret, expedido em 08 de julho de 2011 pelo Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales - INCAA da Argentina.

Projetos Selecionados:

"Al oeste del fin del mundo" - coprodução de Bufo Films (coprodutora minoritária argentina) e Accorde Filmes (coprodutora majoritária brasileira);

"Hermanos" - coprodução de Carrousel Films (coprodutora minoritária argentina) e Cinematográfica Pampeana (coprodutora majoritária brasileira).

Projetos suplentes:

"Sala de Espera" - coprodução de Ceba Audiovisual (coprodutora minoritária argentina) e Taiga Filmes (coprodutora majoritária brasileira);

"La venganza" - coprodução de Zarlek (coprodutora minoritária argentina) e Querosene Produções (coprodutora majoritária brasileira).

Cada um dos dois projetos selecionados por meio do concurso realizado na Argentina pelo Instituto Nacional de Cine y Artes Visuales - INCAA receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), conforme o item 2.2 do Edital de Concurso Nº 01/2011.

Encerrada a reunião, segue a presente Ata assinada pelos integrantes brasileiros da Comissão Binacional de Seleção..

CARLOS ALBERTO DE MATTOS
Membro

FLAVIO RAMOS TAMBELLINI
Membro

ALBERTO FLAKSMAN
Membro



Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.151/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56
 Requerente: BASF S.A.
 CNPJ: 48.539.407/0001-18
 Endereço: Av. Faria Lima 3600 - 8º andar Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP.
 Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2973/2011 em 19/10/2011
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

BASF S.A. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 0031/97 uma sala de manuseio de amostra de 28,1 m² na Unidade Operativa de Itajaí - SC e sala de manuseio de amostra (11,7 m²), sala de técnicas moleculares (12 m²) e sala de microbiologia (12 m²) na Estação Experimental Agrícola (EEA) em Santo Antonio de Posse - SP, para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, armazenamento e descarte com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados nas unidades operativas apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.152/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004782/1996-41
 Requerente: Embrapa - Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão
 CNPJ: 00.348.003/0014-35
 Endereço: Rodovia GO 462, km12 (trecho Goiânia a Santo Antônio de Goiás/GO), CEP 75375-000- Santo Antônio de Goiás/GO.
 Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2987/2011 em 03/11/2011
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa - Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 008/96 uma casa de vegetação de 156,6 m², para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção e avaliação de produto com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.153/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003529/2011-52
 Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
 Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
 Assunto: Liberação planejada e importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.897/2011
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja DAS-68416-4, soja GAT e soja RR e as combinações: DAS-68416-4 x RR e DAS-68416-4 x GAT x RR. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Fundo/RS e Toledo/PR e nas Unidades Operativas da Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. em Rolândia/PR e Jaboticabal/SP e ocuparão uma área total de 0,729 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,064 ha. Fica autorizada a importação de 5,4 quilogramas de sementes de soja geneticamente modificada da Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque será Brasília - DF e a estação quarentenária, CENARGEN/EMBRAPA. O destino do material será a Unidade de Pesquisa e Beneficiamento Brasília, Planaltina / DF.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.154/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 148ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de dezembro 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19
 Requerente: Bayer S.A
 CNPJ: 18.459.628/0001-15
 Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo -SP CEP: 04779-900

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB
 Extrato Prévio: nº 2879/2011, publicado em 23/08/2011
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A solicitou à CTNBio incluir no CQB 005/96 duas Áreas Experimentais na Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão em Trindade -GO para realizar atividades liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto e descarte com plantas pertencentes a classe de risco I. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 148ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 08/12/2011, que ficam cancelados os processos: 01200.001073/2010-13, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2431/2010 e processo 01200.001071/2010-16, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2432/2010, publicados no DOU 74, Seção 1, página 26 de 20/04/2010 (RETIFICADO: DOU nº 146, de 02/08/2010, seção 1, página 3); 01200.000796/2010-97, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2521/2010 e processo 01200.000799/2010-21 Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2522/2010 publicados no DOU 122, Seção 1, página 3 de 29/06/2010, publicado no DOU 122, Seção 1, página 3 de 29/06/2010; 01200.000688/2011-03, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2936/2011, publicado no DOU 116, Seção 1, página 14 de 17/06/2011.

Em 14 de dezembro de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 148ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 08/12/2011, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.002451/2010-78; 01200.002008/2008-82; 01200.002639/2006-30; 01200.000619/2008-96; 01200.004833/2007-31.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 122, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2011, Seção 1, página 151, que "Altera modalidades de aplicação constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito do Ministério da Cultura": onde se lê: "Código 42207 e Especificação INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS", leia-se: "Código 42902 e Especificação FUNDO NACIONAL DE CULTURA".

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA****SÚMULA Nº 4, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a verificação de possível situação de não incidência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, prevista no inciso I do artigo 33 da Medida Provisória nº 2228-1/2001, relativa às obras audiovisuais não publicitárias.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, bem como o preceituado no inciso IV, art. 25 do Regimento Interno, dispõe sobre o que segue:

Artigo 1º. Para fins de verificação de possível situação de não incidência de CONDECINE prevista no inciso I do artigo 33 da Medida Provisória nº 2228-1/2001, considerar-se-ão os fatos referentes à ausência de finalidade comercial na exploração de obras audiovisuais a partir dos indícios probatórios extraídos da natureza jurídica do sujeito passivo e do responsável pela comunicação pública, e da gratuidade ou onerosidade da transferência dos direitos autorais da obra entre ambos.

§ 1º. Poderá não incidir a CONDECINE quando o sujeito passivo e o responsável pela comunicação pública da obra possuírem natureza jurídica sem fins empresariais.

§ 2º. Excepcionalmente, também poderá não incidir a CONDECINE quando a transferência dos direitos autorais entre o sujeito passivo e o responsável pela comunicação pública ocorrer de forma gratuita sem nenhuma exigência de contrapartida e o responsável da comunicação pública da obra audiovisual possuir natureza jurídica sem fins empresariais.

Artigo 2º. A eventual constatação de situação de não incidência de CONDECINE não desobriga o registro da obra conforme previsto no art. 28 da Medida Provisória nº 2228-1/01.

§1º O registro de obra cuja exploração não implique em incidência de CONDECINE será realizado conforme procedimento a ser estabelecido pela Superintendência competente.

Art. 3º. Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente